



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES**  
**GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL**

---

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_/2025**

“Dispõe sobre a criação de políticas de incentivo à utilização de veículos híbridos e totalmente elétricos por empresas sediadas no Município de Vitória e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA na:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Vitória o Programa Municipal de Incentivo à Frota Sustentável, destinado a empresas que possuam veículos híbridos ou totalmente elétricos em operação regular.

§ 1º O programa terá como objetivos:

- I** - Promover a utilização de tecnologias limpas e reduzir a emissão de poluentes no transporte urbano;
- II** - Estimular a modernização da frota empresarial com veículos híbridos e elétricos;
- III** - Incentivar práticas sustentáveis no setor empresarial.

**Art. 2º** São consideradas medidas de incentivo no âmbito do Programa:

- I** - Prioridade na obtenção de licenças e alvarás relacionados à frota sustentável;
- II** - Divulgação das empresas participantes em campanhas municipais de sustentabilidade;
- III** - Apoio técnico e orientação sobre pontos de recarga de veículos elétricos disponíveis no município;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES**  
**GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL**

---

**IV** - Certificação de empresa "**Frota Sustentável**" a ser regulada pelo Executivo.

**Art. 3º** O Programa terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser avaliado periodicamente quanto aos seus impactos ambientais e socioeconômicos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARMANDINHO FONTOURA**

Vereador - PL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES**  
**GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Programa Municipal de Incentivo à Frota Sustentável**, destinado a empresas sediadas no Município de Vitória que possuam veículos híbridos ou totalmente elétricos. Trata-se de uma iniciativa inovadora, alinhada às melhores práticas de sustentabilidade urbana e às diretrizes de preservação ambiental, sem implicar em alteração da carga tributária municipal, respeitando plenamente a competência privativa do Poder Executivo.

A adoção de veículos híbridos e elétricos contribui diretamente para a **redução da emissão de poluentes**, melhora a qualidade do ar e fortalece a imagem do Município como referência em políticas ambientais responsáveis. Além disso, o Programa promove o estímulo à modernização tecnológica das frotas empresariais, incentivando práticas sustentáveis no setor privado, sem onerar o orçamento municipal.

As empresas participantes poderão usufruir de **medidas de incentivo não tributárias**, como prioridade em processos de licenciamento, divulgação em campanhas de sustentabilidade e certificação de "Frota Sustentável". Essas ações estimulam a responsabilidade socioambiental corporativa e criam um ambiente favorável à inovação e à transição energética, contribuindo para o desenvolvimento econômico e sustentável do Município.

Dessa forma, o Projeto de Lei representa uma oportunidade de Vitória **conjugando desenvolvimento econômico e preservação ambiental**, incentivando comportamentos empresariais sustentáveis de forma compatível com a legislação vigente e com a Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto, reafirmando nosso compromisso



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES**  
**GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL**

---

com a sustentabilidade, inovação e responsabilidade socioambiental no Município de Vitória.

**ARMANDINHO FONTOURA**

Vereador - PL

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300310039003200360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em 01/09/2025 13:05

Checksum: **D26E8D3E8735EFFE1EEF1D6AFFD895F4FBC5049CF1F883317AF8556DB68F6144**